Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4233
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 4.098-4.104, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.106-4.109** – Viviane Fernandes e Tatiana Duarte Husti Fernandes postulando a expedição de mandado de pagamento, com referência aos valores indicados às fls. 4.079-4.081 e 4.083-4.086.
2. **Fls. 4.111 e 4.194** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 4.113** – MP postulando o deferimento do pleito do Síndico de fls. 4.098-4.104.
4. **Fls. 4.114-4.115 e 4.208** – Certidões de intimação.
5. **Fls. 4.117-4.123** – Fernando Danziger, arrematante do bem localizado na Gávea, postulando a manutenção da decisão que negou o levantamento do saldo remanescente da arrematação em favor das requerentes de fls. 4.106-4.109, a expedição de mandado de pagamento em favor do arrematante, o pagamento das cotas de IPTU do bem, a desvinculação do valor devido de IPTU e o cancelamento das averbações de indisponibilidades do imóvel.

TJRJ CAP EMP06 202116017932 27/08/21 18:04:46139322 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4234
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls. 4.134-4.135** – Despacho deferindo os itens “a”, “b” e “c”, da manifestação do Síndico de fls. 4.098-4.104, bem como o pedido de fls. 4.079, 4.083 e 4.106-4.109, determinando a expedição de mandado de pagamento em favor de Viviane Fernandes e Tatiana Duarte Husti Fernandes, na forma apontada, aplicando-se os acréscimos legais.
7. **Fls. 4.137-4.152** – Alexandre Sayão, arrematante do bem localizado na Barra da Tijuca, postulando a suspensão do deferimento da expedição de mandado de pagamento em favor da corproprietária até o cumprimento integral do item 4, da r. decisão de fls. 3.797-3.799.
8. **Fl. 4.153** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 4.134-4.135.
9. **Fls. 4.155-4.158** – Fernando Danziger, arrematante do bem localizado na Gávea, opondo embargos de declaração em face do r. despacho do index 4134.
10. **Fls. 4.160-4.161** – Despacho determinando a suspensão dos itens 2 e 3, do r. despacho do index 4134, certificando o cartório a questão apresentada nas petições dos indexes 4137 e 4155.
11. **Fls. 4.163-4.165 e 4.169** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento eletrônico (nº 2097067), em cumprimento ao item 3, da r. decisão de fls. 3.882-3.883, bem como do item 4, da r. decisão de fls. 4.015, através dos dados bancários de fl. 3.990 e procuração de fl. 3.575. Contudo, tal mandado de pagamento foi cancelado, sem motivo.
12. **Fl. 4.167** – Despacho determinando a juntada de petição indicada no sistema.
13. **Fls. 4.171-4.173** – Decisão determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para esclarecimentos quanto ao cancelamento do mandado de pagamento indicado, acolhendo os embargos de declaração de fls. 4.155-4.158 para manter a suspensão dos efeitos dos itens 2 e 3, da decisão de fls. 4.134. Mais que isso, determinou a expedição de mandado de pagamento em favor do arrematante Fernando Danziger, no valor de R$ 2.738,00 (dois mil e setecentos e trinte e oito reais), a expedição de ofício ao Município do Rio de Janeiro para desvinculação dos débitos de IPTU do bem localizado na Gávea, a intimação do Síndico para esclarecimentos sobre os débitos fiscais, concursais ou não, dos bens arrematados, bem como prestar esclarecimentos sobre o alegado no item 2 (iv). Por fim, determinou a intimação da coproprietária, na forma apontada e a expedição de mandado de pagamento em favor do cond. Interlagos de itaúna.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4235
Carimbado Eletronicamente

14. **Fl. 4.175** – Ofício expedido em cumprimento da r. decisão supra.
15. **Fl. 4.176** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 4.171-4.173.
16. **Fl. 4.177** – Certidão de expedição de documentos.
17. **Fls. 4.179-4.181** – E-mails comprovando o envio do ofício de fl. 4.175.
18. **Fl. 4.183** – Arrematante comprovando o recolhimento da GRERJ indicada.
19. **Fl. 4.185** – Despacho determinando o cumprimento da decisão do index 4171.
20. **Fls. 4.187-4.188** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil indicando o motivo do cancelamento dos mandados de pagamento: com relação ao mandado nº 2097067, o cancelamento foi motivado pela ausência do CPF do beneficiário, quanto ao mandado nº 2123310, o cancelamento foi em razão do CPF indicado ser inválido.
21. **Fls. 4.190-4.191** – Pesquisa indicando o saldo atualizado de uma das contas em nome da Massa Falida.
22. **Fl. 4.192** – Certidão atestando a expedição de novo mandado de pagamento, tendo em vista a expiração dos indicados às fls. 4.187-4.188.
23. **Fls. 4.196-4.204** – Município do Rio de Janeiro informando a desvinculação dos créditos fiscais gerados no período de 2008 a 2019, com relação ao imóvel localizado na Gávea, bem como postulando o pagamento dos créditos não sujeitos ao concurso referentes ao bem, no valor de R$ 5.822,78 (cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos). Por fim, requereram a inscrição dos débitos concursais, no valor de R$ 21.464,33 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).
24. **Fl. 4.205** – Mandado de pagamento (nº 219880) expedido em favor do arrematante Alexandre Sayão, no valor de R$ 50.274,93 (cinquenta mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).
25. **Fl. 4.207** – Certidão atestando o cancelamento do mandado de pagamento supra (nº 219880), sem justificativa.
26. **Fl. 4.209** – Certidão atestando o descumprimento do item 2, da decisão de fl. 4.171, em razão da expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro (nº 2097540), conforme certificado à fl. 4.053. Mais que isso, foi suscitada dúvidas com relação à expedição do mandado de pagamento, com referência do item 2, da decisão citada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4236
Carimbado Eletronicamente

27. **Fl. 4.210** – Certidão atestando o cumprimento do item 1, da decisão de fl. 3.882 e item 3, da decisão de fl. 4.171, com a expedição do mandado de pagamento nº 2236107, através dos dados bancários de fl. 4.169.
28. **Fl. 4.212** – Mandado de pagamento expedido em favor do Condomínio Interlagos de Itaúna, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do item 3, da r. decisão de fls. 4.171.
29. **Fl. 4.214** – Despacho determinando a baixa do documento constante do sistema.
30. **Fls. 4.216-4.218** – CEF postulando parte do valor adquirido no leilão do imóvel localizado na Rua Vice-Governador Rubens, bloco 1, apto. 501, Gávea/RJ.
31. **Fls. 4.219-4.228** – Alexandre Sayão, arrematante do bem localizado na Barra da Tijuca, postulando a expedição de ofícios ao 9º RI, para retificar o Ato R-6, na forma apontada, bem como ao Município do Rio de Janeiro para promover a desvinculação dos débitos de IPTU referentes ao bem indicado.
32. **Fl. 4.229** – Certidão de remessa dos autos a conclusão.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência da r. decisão de fls. 4.134-4.135, sendo certo que irá requerer o cumprimento do seu item 1.1.**, em reiteração à manifestação do Síndico de fls. 4.098-4.104, em que foi postulado o cumprimento integral da r. decisão de fls. 4.015-4.016, prolatada em 17 de dezembro de 2020, com a realização das seguintes diligências, importantes para o avanço do feito falimentar:

i. expedição de mandado de pagamento ao FUNESBOM, no valor de R$ 157,29 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), observando-se que tal quantia deve ser repartida entre a massa falida e a coproprietária do bem localizado na Rua Vice Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, bloco 1, Gávea, Rio de Janeiro/RJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4237
Carimbado Eletronicamente

ii. cumprimento integral do item 1, do r. despacho de fls. 3.682-3.683, determinando-se a expedição, com urgência, de ofício ao Banco do Brasil, com a intimação pessoal do gerente da agência bancária localizada no TJ/RJ, requisitando a unificação de todas as contas em nome da MASSA FALIDA DE AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 31.339.856/0001-10), em especial as registradas sob os números 1200113445624, 200126895938 e 4800102954338, com a indicação do saldo atualizado da conta bancária unificada.

iii. intimação da Leiloeira Pública nomeada nos autos (fl. 2.134 - index 2431), para indicação de data para realização de leilão público, com referência ao imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria "B", loja 109, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, devidamente avaliado às fls. 3.906-3.981.

Prosseguindo, **passa o Síndico a se manifestar a respeito da r. decisão de fls. 4.171-4.173, pugnando desde já pelo cumprimento dos seus itens "a" e "e".**

Com relação ao **item "c"**, da referida decisão, esclarece o Síndico que já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida (index 3210), o crédito fiscal concursal da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, referente à inscrição imobiliária nº 29585924, conforme fls. 823-824 (index 883). Tal inscrição tem relação com ao imóvel ainda pendente de liquidação, localizado em Jacarepaguá/RJ.

Com efeito, a partir das manifestações do Município, localizadas nos indexes 3779-3788 e 4.196-4.204, **torna-se possível a apresentação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida** (**anexo 1**), contendo os todos os créditos fiscais concursais em favor da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, com relação as três inscrições imobiliárias nº 29585924, 18519330 e 12068169, com referência aos imóveis localizados em Jacarepaguá, Gávea e Barra da Tijuca, representados pelos valores de R$ 55.692,27 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), R$ 21.464,33 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) e R$ 128.652,75 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), respectivamente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4238
Carimbado Eletronicamente

Ainda nessa toada, verifica-se a partir da certidão de fl. 4.053 a expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, no valor de R$ 14.429,47 (catorze mil e quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), referente ao crédito não sujeito ao concurso de credores gerado a partir da inscrição imobiliária nº 12068169, com relação ao bem localizado na Barra da Tijuca.

Diante deste cenário, **resta inadimplido apenas o crédito não sujeito ao concurso de credores, em favor do Município do Rio de Janeiro gerado a partir da inscrição imobiliária nº 18519330, referente ao bem localizado na Gávea, no valor de R$ 5.822,78 (cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), nos termos da petição de fls. 4.196-4.204**, cabendo salientar que tal quantia será repartida com a coproprietária, Sra. Viviane Fernandes. Por tal, irá o Síndico postular o deferimento do pleito indicado.

Quanto ao **item "d"** da referida decisão, o Síndico não se opõe ao pleito de expedição de ofício ao 2º Registro de Imóveis/RJ, contido no item "e", de fls. 4.117-4.123, para cancelamento da indisponibilidade prenotada na matrícula nº 63144, do imóvel localizado na Gávea, devidamente arrematado livre de qualquer ônus, sendo certo que a Massa Falida de Encol S/A não era mais proprietária do bem em questão, nos termos da escritura de compra e venda localizada no index 3004, apenas constando na matrícula apontada uma indisponibilidade genérica em favor desta. Ademais, observa-se que, apesar de devidamente intimada para ciência da realização do leilão público, a Massa Falida de Encol S/A permaneceu inerte, sendo o bem arrematado de forma livre e desembaraçada, nos termos do edital de leilão público.

Por fim, diante do cancelamento do mandado de pagamento nº 22199880, na forma do andamento eletrônico a seguir e devidamente atestado à fl. 4.207, o Síndico irá postular nova expedição do mandado de pagamento indicado, em favor do arrematante do bem localizado na Barra da Tijuca, Sr. Alexandre Sayão, nos termos do item 4, da r. decisão de fl. 4.015, no valor de R$ 50.274,93 (cinquenta mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Nº Mandado:	2219880
Situação Mandado:	Cancelado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4239
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento do item 1.1, da decisão de fls. 4.134-4.135, nos termos da manifestação do Síndico de fls. 4.098-4.104, em que foi postulado o <u>cumprimento integral da r. decisão de fls. 4.015-4.016</u>, prolatada em 17 de dezembro de 2020, com a realização das seguintes diligências, importantes para o avanço do feito falimentar:**

i. expedição de mandado de pagamento ao FUNESBOM, no valor de R$ 157,29 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), observando-se que tal quantia deve ser repartida entre a massa falida e a coproprietária do bem localizado na Rua Vice Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, bloco 1, Gávea, Rio de Janeiro/RJ.

ii. cumprimento integral do item 1, do r. despacho de fls. 3.682-3.683, determinando-se a expedição, <u>com urgência</u>, de ofício ao Banco do Brasil, com a intimação pessoal do gerente da agência bancária localizada no TJ/RJ, requisitando a unificação de todas as contas em nome da MASSA FALIDA DE AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 31.339.856/0001-10), em especial as registradas sob os números 1200113445624, 200126895938 e 4800102954338, com a indicação do saldo atualizado da conta bancária unificada.

iii. intimação da Leiloeira Pública nomeada nos autos (fl. 2.134 - index 2431), para indicação de data para realização de leilão público, com referência ao imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria “B”, loja 109, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, devidamente avaliado às fls. 3.906-3.981.

b) **<u>pelo cumprimento dos itens “a” e “e”, da r. decisão de fls. 4.171-4.173</u>.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4240
Carimbado Eletronicamente

c) **pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida (anexo 1).**

d) **seja expedido mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, através dos dados qualificativos e bancários indicados no index 4019, no valor de R$ 5.822,78 (cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), referente ao crédito fiscal não sujeito ao concurso de credores, gerado a partir da inscrição imobiliária nº 18519330, referente ao bem localizado na Gávea, devidamente arrematado nos autos falimentares.**

e) **seja deferido o pleito contido no item "e", de fls. 4.117-4.123, determinando-se a expedição de ofício ao 2º Registro de Imóveis/RJ, requisitando o cancelamento da indisponibilidade prenotada na matrícula nº 63144, do imóvel localizado na Rua Vice-Governador Rubens, bl. 1, apto. 501, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, devidamente arrematado livre e desembaraçada, nos termos do edital de leilão público, em razão das conclusões supra.**

f) **seja novamente expedido mandado de pagamento, em favor do arrematante do bem localizado na Barra da Tijuca, Sr. Alexandre Sayão, nos termos do item 4, da r. decisão de fl. 4.015, no valor de R$ 50.274,93 (cinquenta mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), tendo em vista o cancelamento do mandado de pagamento nº 22199880, devidamente atestado à fl. 4.207**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)